
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 590/2017 POR CORREÇÃO

LEI Nº 590/2017

Lagoa Nova/RN, 16 de novembro de 2017.

Institui a Semana Municipal de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Lagoa Nova e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de **LAGOA NOVA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a semana de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher lagoanovense, a ser realizada anualmente entre os dias 20 a 25 de Novembro.

Art. 2º - Para execução do projeto, será inserido ao calendário municipal a realização da semana dedicada ao tema, com o objetivo cronológico de exercer as seguintes atividades.

I - Promover palestras para alunos, pais de alunos da rede municipal e estadual e comunidade em geral para debater a temática violência familiar e doméstica contra a mulher;

II - Realizar concursos de redação referente ao tema com alunos de ensino médio e profissionalizante da rede municipal de ensino, onde o vencedor do concurso poderá expor seu artigo em locais de ampla visitação de prédios públicos;

III - Promoção de debates, peças teatrais, seminários e caminhadas que abordem a temática deste projeto na zona urbana e rural do município.

Art. 3º - A semana municipal de combate à violência doméstica e familiar do município de Lagoa Nova, será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Educação que estabelecerão e coordenarão as atividades a serem realizadas durante a semana, tendo como obrigatoriedade o apoio de associações ou entidades sem fins lucrativos de apoio a mulher no município.

Art. 4º - A punição de agressores ao público alvo após a sanção desta lei, definidas por meios jurídicos legais e caso seja optada pela autoridade judiciária em prestação de serviços a comunidade, a pena em questão deverá ser designada a ser prestada impreterivelmente a órgãos geridos pelo público feminino com sede em nosso município.

Art. 5º - O poder executivo municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para garantir a execução plena deste projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:871524BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2017. Edição 1652

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>